



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1115, de 09 de fevereiro de 1996

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1019, de 16 de fevereiro de 1995 e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores das taxas constantes do item 1.3 - Prestadores de Serviços da Tabela V - Taxa de Licença, da Lei 1019, de 16 de fevereiro de 1995, Código Tributário.

TABELA V

TAXA DE LICENÇA

“1.3 - Prestadores de Serviços

- Retíficas, Torneamento e Recauchutagens	5,00 VBT
- Agências Lotéricas, Hotéis e Bureaux de Processamento de Dados, Hospitais, Clínicas Médicas, de Análises, Odontológicas, Veterinárias e similares.	5,00 VBT
- Oficina Mecânica, Postos de Serviço para Veículos, Clubes Recreativos e Locadoras de Vídeos.	5,00 VBT
- Escolas, Gráficas, Tipografias, Consultórios Médicos, Odontológicos, Veterinários e similares, Escritórios de Advocacia e outros profissionais de áreas afins, de nível superior.....	5,00 VBT
- Escritórios de Contabilidade, de Despachante	5,00 VBT
- Oficinas de Consertos de Veículos, Máquinas, etc.	5,00 VBT
- Demais Prestadores aqui não especificados	5,00 VBT

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de fevereiro de 1996

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal